



GABINETE DO VEREADOR  
ROMER JAPONÊS

# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S - Centro

☎ (65) 3311-4600

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								010/2021
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (ES): Vereador: ROMER JAPONÊS**

PROTOCOLO:  
Recebi em: 30/03/2021

\_\_\_\_\_  
Secretário

## **EMENTA: ESTABELECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art 1º.** Esta lei estabelece que todas as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidas como atividades essenciais no município de Tangará da Serra – MT, especialmente nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROMER  
JAPONÊS**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal menciona:

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”*

Cumprir registrar que o próprio texto constitucional assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo a proteção aos locais de cultos a as suas liturgias, sendo um direito fundamental de qualquer pessoa.

As atividades desenvolvidas pelas igrejas e os templos se mostram essenciais, principalmente nos períodos de crises, porque presta um serviço de apoio espiritual, psicológico e social àqueles que buscam seu auxílio.

Com o surgimento do COVID – 19 e com a necessidade de isolamento social, os comportamentos mudaram drasticamente e o medo se alastrou na vida das pessoas, aumentando os casos de ansiedade e depressão, bem como a violência conjugal. Ademais, várias famílias perderam os seus entes queridos, culminando sofrimento e dor.

Neste ponto, as igrejas e os templos religiosos possuem um papel fundamental na sociedade, pois leva a palavra consolo a todas as pessoas indistintamente, proporcionando-lhe alívio a dor e ao sofrimento, dando conforto e força para enfrentar os obstáculos e turbulências, ministrando a fé e a esperança de dias melhores.

As igrejas e os templos religiosos realizam orações a todas as pessoas que necessitam, principalmente aos doentes, aos profissionais da saúde que estão na linha de frente contra o COVID-19, dando apoio à sociedade.

Da mesma forma, além de levar apoio espiritual, esses estabelecimentos prestam vários serviços sociais e dentre eles estão ações de arrecadação de roupas, alimentos e materiais de higiene para distribuição às pessoas mais carentes, cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

Além disso, as igrejas cumprem o papel informativo alertando e incentivando a população a fazer sua parte no enfrentamento da pandemia.

Em razão desse importante papel é que o presente projeto tem a pretensão de incluir todas as igrejas e templos religiosos como atividade essencial, mantendo as suas portas abertas, com a manutenção de suas atividades, seguindo as orientações do Ministério de Saúde quanto às medidas de segurança, utilizando máscaras e álcool em gel, evitando aglomeração e mantendo o distanciamento social.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de março de 2021.

